



Café com o **CONTABILISTA**

 Presencial

PALESTRA:

**Uma posição estratégica
da Reforma Tributária no
Simples Nacional**

**Com Christiane
Ferraz Dutra**

Contadora, mestre em
Contabilidade Tributária e
conselheira do CRCMG



EMOÇÕES COM A REFORMA TRIBUTÁRIA



ANSIEDADE

Pra ver a Reforma Tributária implementada, com a população pagando menos impostos e tendo mais dinheiro no bolso.





CHRISTIANE FERRAZ

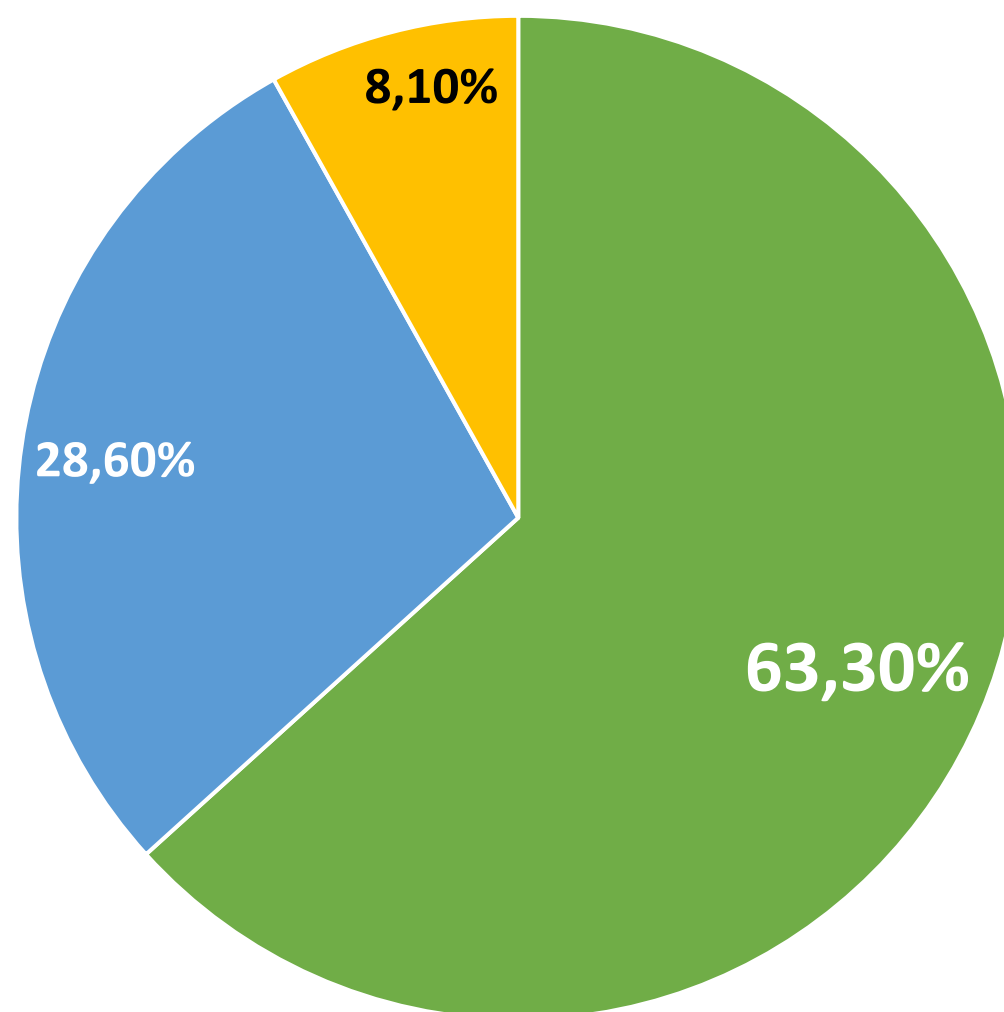
Consultora Tributária, sócia da NF Consultores, Mestre em Contabilidade Tributária e Administração pela FUCAPE, Pós Graduada em Contabilidade e Direito Tributário, Especialista em IFRS Societário e Tributário pela FGV, Bacharel em Direito e Ciências Contábeis pela FUMEC. Auditora Independente pelo Conselho Federal de Contabilidade – CNAI 4455, membro da Comissão de IFRS do CRC/MG. Conselheira Honorária do CEAT/FEDERAMINAS e Coordenadora da Comissão de Interlocução entre o CRCMG e a SEFAZ/MG para assuntos da Reforma Tributária. Professora de cursos de Pós-Graduação e MBA da PUC Minas, além de Palestrante em diversas instituições como: CRC/MG, CRC/AC, CRC/DF, FECON, SEBRAE, FIEAC, UFMG, AMIS, OCEMG, dentre outros.

NF

NF CONSULTORES

BRASIL ATINGE 24 MILHÕES DE CNPJ'S ATIVOS EM 2025

SIMPLES NACIONAL E MEI DOMINAM 91,90% DO MERCADO



Total de Empresas Ativas		
	24.213.445	
SÃO PAULO	7.052.484	29,126%
MINAS GERAIS	2.583.926	10,671%
RIO DE JANEIRO	2.013.410	8,315%
PARANÁ	1.785.860	7,375%
RIO GRANDE DO SUL	1.560.699	6,446%
SANTA CATARINA	1.351.654	5,582%
BAHIA	1.141.811	4,716%
GOIÁS	938.453	0,004%



Relatório do 2º Quadrimestre de 2025

Publicado em: 12 de setembro de 2025



■ MEI ■ SIMPLES NACIONAL ■ OUTROS REGIMES

Fontes: <https://www.gov.br/memp/pt-br/assuntos/noticias/abertura-de-empresas-cresce-14-1-no-2o-quadrimestre-de-2025-no-brasil/mapa-de-empresas-boletim-2o-quadrimestre-2025.pdf>

ARRECADAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL

Análise da arrecadação | janeiro a dezembro de 2025

ARRECADAÇÃO DO IRPJ/CSLL
PERÍODO: JANEIRO A DEZEMBRO - 2025/2024
(A PREÇOS DE DEZEMBRO/2025 - IPCA)

UNIDADE: R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADAÇÃO		DIFERENÇAS	
	JAN-DEZ/25 [A]	JAN-DEZ/24 [B]	[A]-[B]	[A]/[B]%
ESTIMATIVA MENSAL	258.846	267.076	(8.230)	(3,08)
FINANCEIRA	55.109	56.485	(1.376)	(2,44)
DEMAIS	203.738	210.591	(6.854)	(3,25)
DECLARAÇÃO DE AJUSTE	23.798	21.347	2.451	11,48
FINANCEIRA	6.629	6.798	(169)	(2,49)
DEMAIS	17.169	14.550	2.620	18,00
BALANÇO TRIMESTRAL	58.038	57.574	464	0,81
FINANCEIRA	1.112	168	944	561,64
DEMAIS	56.926	57.406	(480)	(0,84)
LUCRO PRESUMIDO	117.275	109.447	7.828	7,15
LANÇ. OFÍCIO/DEP. JUD./ADM. E ACRÉSC. LEGAIS	15.851	14.373	1.479	10,29
SIMPLES NACIONAL	26.203	26.120	82	0,32
OUTROS	30.800	28.220	2.580	9,14
TOTAL	530.811	524.158	6.653	1,27

Regime	Valores	Percentual
Lucro Real	340.682	64%
Lucro Presumido	117.275	22%
Simple Nacional	26.203	5%
Penalidades/Outros	46.651	9%



MINISTÉRIO DA FAZENDA





**SERÁ QUE TEREMOS AUMENTO DE CARGA
TRIBUTÁRIA COM A REFORMA?**

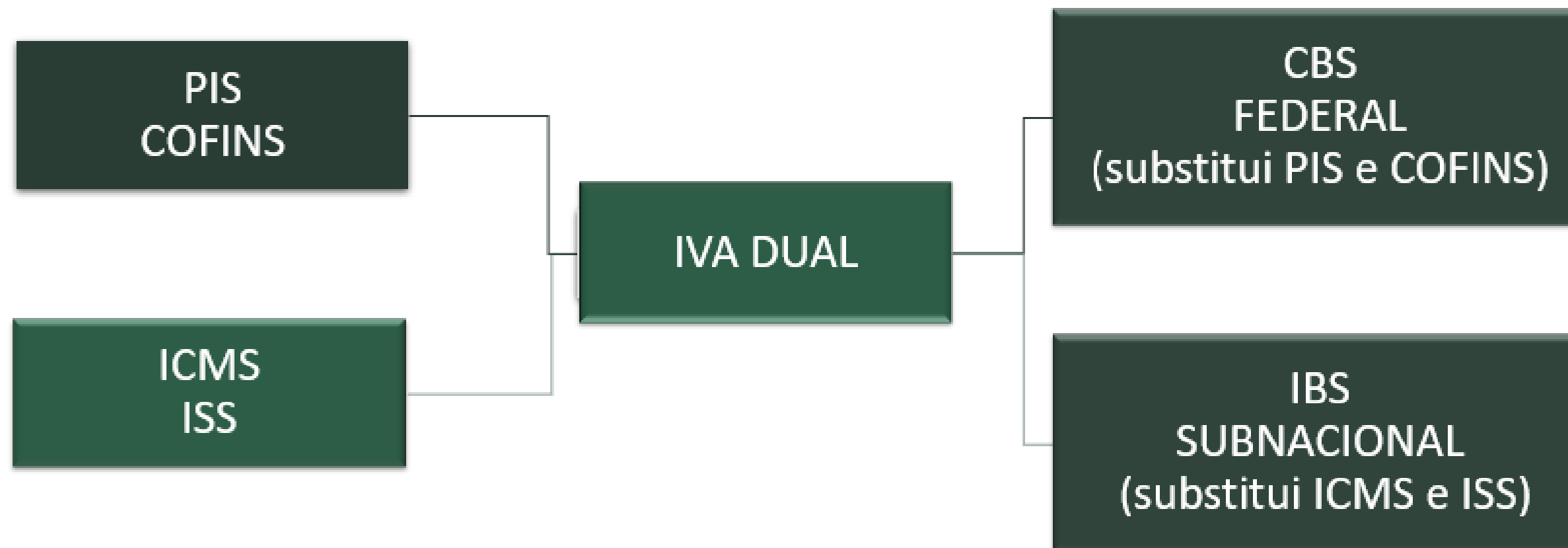
DEPENDENTE!

Calculadora da Reforma Tributária

Categoria	COMÉRCIO	INDÚSTRIA	SERVIÇOS	TRANSPORTE	CONSTRUÇÃO	SAÚDE	EDUCAÇÃO
Receita Operacional Bruta	84,195,198,684	26,041,365,651	21,992,144,934	6,092,460,901	2,367,431,125	2,118,551,816	1,913,359,272
Custos das Vendas	38,680,371,623	13,909,315,499	7,961,943,772	2,523,543,088	514,169,286	69,371,055	313,092,874
Resultado Operacional Bruto	45,514,827,061	12,132,050,151	14,030,201,161	3,568,917,813	1,853,261,839	2,049,180,761	1,600,266,397
Despesas Operacionais	1,295,418,185	1,410,752,560	1,999,150,813	521,927,932	354,643,554	256,324,845	568,932,423
Resultado Operacional	44,219,408,876	10,721,297,591	12,031,050,349	3,046,989,881	1,498,618,285	1,792,855,915	1,031,333,974
Alíquota Efetiva Atual	4.67%	10.02%	8.46%	8.92%	7.23%	6.42%	7.25%
Crédito Tributário	3,868,037,162	3,477,328,875	1,990,485,943	630,885,772	128,542,321	6,937,106	31,309,287
Débito Tributário	8,419,519,868	6,510,341,413	5,498,036,233	1,523,115,225	591,857,781	211,855,182	191,335,927
Alíquota Efetiva Reforma	5.41%	11.65%	15.95%	14.64%	19.57%	9.67%	8.36%
Variação Alíquotas	0.73%	1.62%	7.49%	5.72%	12.34%	3.25%	1.11%



ESTRUTURA DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO

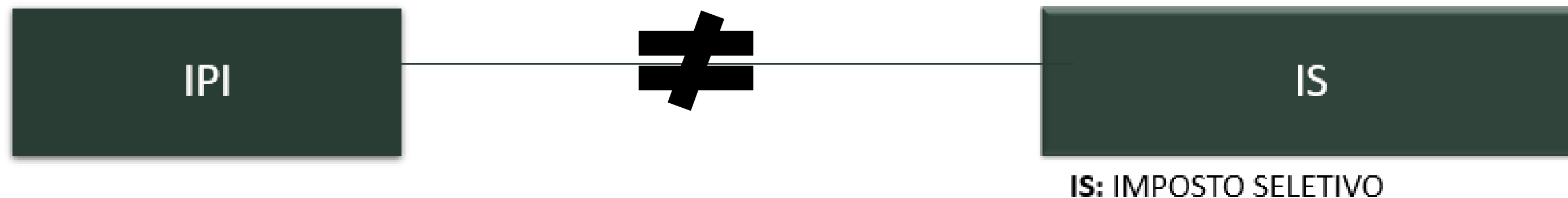


CBS: Contribuição sobre bens e serviços

IBS: Imposto sobre bens e serviços

A Emenda Constitucional nº 132/2023 e a Lei Complementar nº 214/2025 preservaram o regime do Simples Nacional

ESTRUTURA DA REFORMA TRIBUTÁRIA SOBRE O CONSUMO



As Alíquotas do IPI serão reduzidas a zero
(LC 214/2025, art. 126, a partir de janeiro/2027)

Exceção: Produtos que tenham industrialização
incentivada na Zona Franca de Manaus (ZFM),
conforme definição da SUFRAMA

IS - IMPOSTO DO PECADO

Nocividade ao meio ambiente e a saúde humana

1. Veículos automotores
2. Embarcações e aeronaves
3. Produtos fumígenos
4. Bebidas alcoólicas
5. Bebidas açucaradas
6. Bens minerais extraídos
7. Serviços de apostas e concursos de prognósticos / fantasy sports

• **No Simples Nacional é cobrado por fora.**

• **Incidência monofásica, sem geração de crédito**

Lei Geral | TRANSIÇÃO PARA O NOVO MODELO

2023

2024 e 2025

2026

2027

2029 a 2032

2033

- Emenda Constitucional nº 132, da Reforma Tributária

- Leis Complementares que regulamentam:
 - o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo
 - aspectos específicos de gestão e administração do IBS

- Leis ordinárias para definir:**

- alíquotas do Imposto Seletivo
- aspectos operacionais do Fundo Nacional de Desenvolvimento Regional e do Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais

- Regulamento do IBS e da CBS**

- Desenvolvimento do sistema de cobrança da CBS e do IBS**

- Ano teste da CBS e do IBS.
- Não haverá cobrança de impostos caso o contribuinte emita nota fiscal.

Empresas do Simples estão desobrigadas de destacar o IBS/CBS na NFe e NFs

Demais empresas terão que destacar 0,9% CBS e 0,1% IBS

- Cobrança da CBS
- Extinção do PIS e da Cofins
- Extinção do IOF-Seguros
- Redução a zero das alíquotas do IPI sobre todos os produtos, exceto aqueles que também sejam industrializados na Zona Franca de Manaus

Obrigaç o de preencher os campos relativos ao IBS e CBS nos documentos fiscais (NFe /NFs)

- Transiç o do ICMS e do ISS para o IBS via aumento gradual da al quota do IBS e reduç o gradual das al quotas do ICMS e do ISS:

- 10% em 2029
- 20% em 2030
- 30% em 2031
- 40% em 2032
- 100% em 2033

A partir de 1  de janeiro de 2029, as tabelas (Anexos) do Simples Nacional s o alteradas, redistribuindo os percentuais da tributaç o.

- Vig ncia integral do novo modelo e extinç o do ICMS e do ISS

Ponto de transiç o fiscal, onde o peso do IBS e da CBS dentro do Simples Nacional   maximizado

TRANSIÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA PARA O SIMPLES NACIONAL



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 13/10/2025 | Edição: 195 | Seção: 1 | Página: 26

Órgão: Ministério da Fazenda/Comitê Gestor do Simples Nacional

RESOLUÇÃO CGSN Nº 183, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

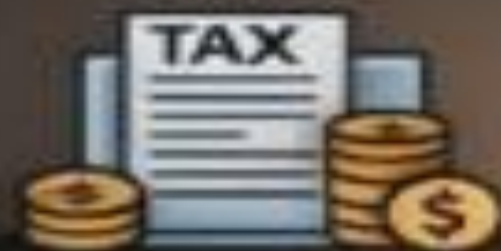
- Nova definição de Receita Bruta para ampliação do conceito
- Definição das formas de apuração do DAS, com a inclusão IBS/CBS
- Novos critérios de Exclusão do Simples – Comunicação/Ofício
- Aprimoramentos nas regras de parcelamento e restituição
- Criação de dispositivos que visam harmonizar o Simples

NOVIDADE - art. 26. § 10, da LC 214/2025

Criação do **Nanoempreendedor** (pessoas físicas que possuem receita bruta anual inferior a R\$ 40,5 mil) - não precisa abrir um CNPJ, e serão isentos da cobrança do IBS e CBS, mas estarão obrigados a contribuições previdenciárias e impostos sobre propriedade



SERÁ QUE AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL PRECISAM SE PREOCUPAR COM A REFORMA TRIBUTÁRIA EM 2026?



**REGIME
REGULAR**



**REGIME
HÍBRIDO**

**REGIME
REGULAR**

**REGIME
HÍBRIDO**

**SIMMM !!! 2026 É O ANO DA ESTRATÉGIA TRIBUTÁRIA
PARA AS EMPRESAS DO SIMPLES NACIONAL!**



REGIME REGULAR DO SIMPLES NACIONAL

Transição: Períodos 2027 a 2032

Fim PIS/COFINS em 2027 e transição ICMS até 2032

ANEXOS I, II – Comércio, Indústria - ANEXOS III, IV e V - Serviços

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					ISS (*)	IBS
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP			
1ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%		33,50%	0,17%
2ª Faixa	4,00%	3,50%	16,91%	43,40%		32,00%	0,19%
3ª Faixa	4,00%	3,50%	16,42%	43,40%		32,50%	0,19%
4ª Faixa	4,00%	3,50%	16,42%	43,40%		32,50%	0,19%
5ª Faixa	4,00%	3,50%	15,43%	43,40%		33,50% (*)	0,17%
6ª Faixa	35,09%	15,04%	19,29%	30,58%			
(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª faixa, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será:							
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP		ISS	IBS
5ª Faixa, com alíquota efetiva superior a 14,93%	(Alíquota efetiva - 5%) x 6,02%	(Alíquota efetiva - 5%) x 5,26%	(Alíquota efetiva - 5%) x 23,20%	(Alíquota efetiva - 5%) x 65,26%		Percentual de ISS fixo em 5%	(Alíquota efetiva - 5%) x 0,26%

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	CBS	CPP	IPI	ICMS	IBS
1ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
2ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
3ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
4ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
5ª Faixa	5,50%	3,50%	13,85%	37,50%	7,50%	32,00%	0,15%
6ª Faixa	8,53%	7,53%	25,22%	23,59%	35,13%		

ALÍQUOTAS DA REFORMA

IVA DUAL

Estimativa
GOVERNO: 26,5%

CBS

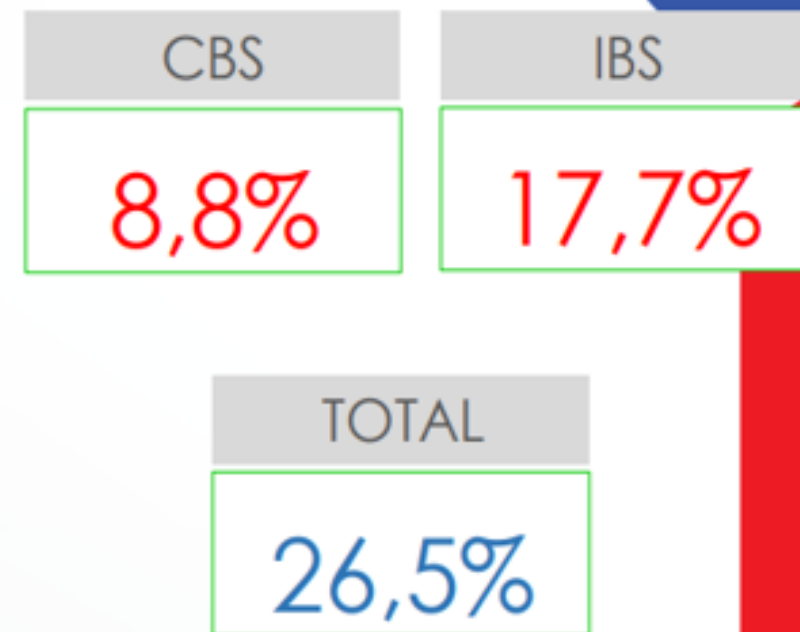
Alíquota aplicável será definida pela União por lei complementar (CBS = U)

IBS

Alíquota aplicável será a soma da alíquota do estado com a alíquota do município de destino: (IBS = E + M)
O Senado estabelecerá alíquota de referência

Lei Geral | ESTIMATIVA DE ALÍQUOTAS

O Ministério da Fazenda atualizou a estimativa das alíquotas do IBS e da CBS, considerando as definições constantes da Lei Geral do IBS, da CBS e do IS:



Com IVA de 28%, Brasil pode ter o maior imposto do mundo

175 PAÍSES ADOTAM O IVA COMO MODELO DE TRIBUTAÇÃO

Lista inclui Alemanha, China e Japão; dentre os desenvolvidos, só os EUA não adoram o tributo



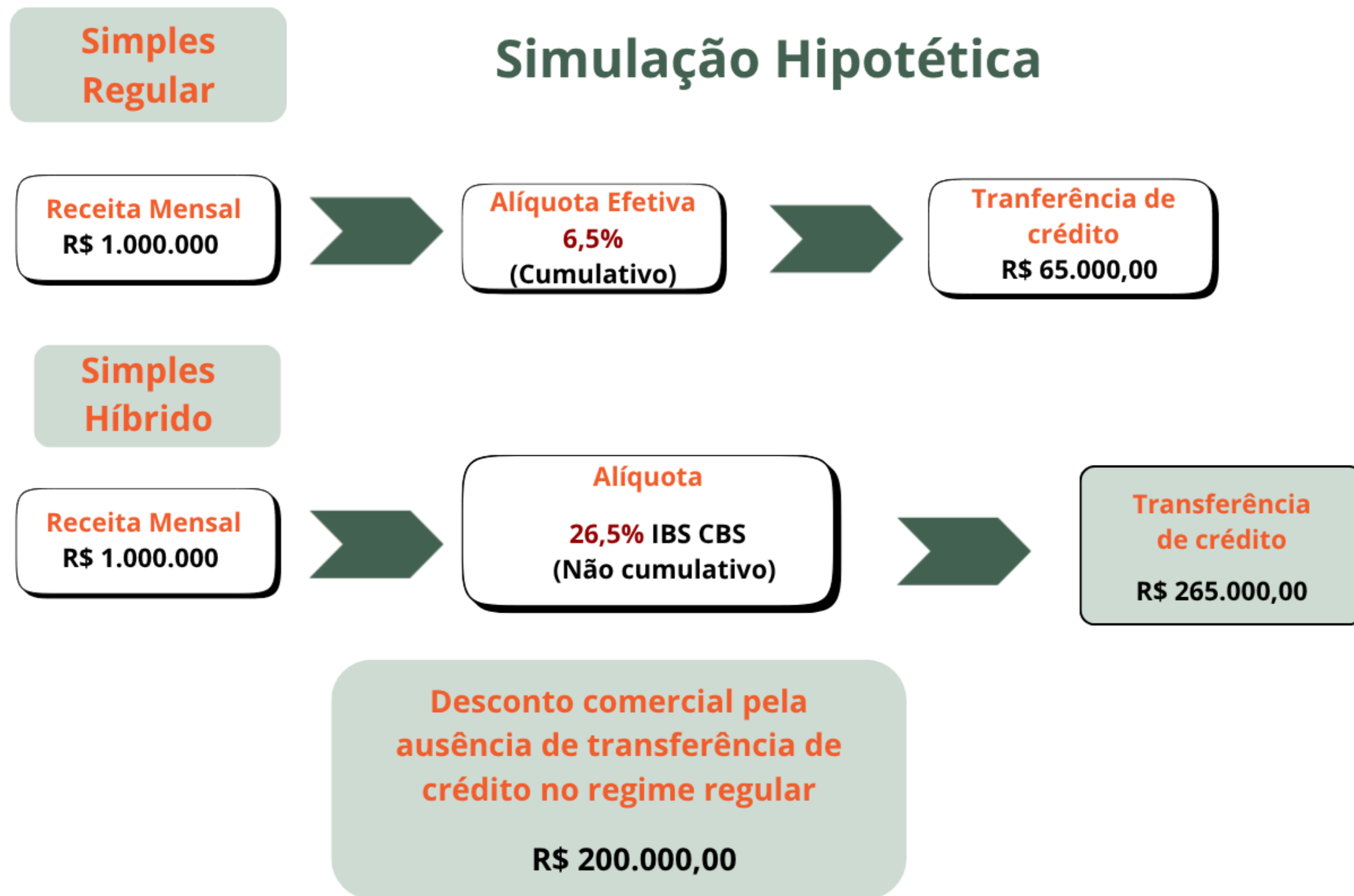


REGIME DIFERENCIADO - HÍBRIDO IBS/CBS

Simplex Nacional

A opção de apurar e recolher o IBS e a CBS pelo regime regular ou híbrido deve ser exercida no último dia do mês de **setembro** e **março** de cada ano.

É **vedado** ao contribuinte do Simples que optou pelo regime Híbrido de IBS e CBS retirar-se desse regime (ou seja, voltar a recolher o IBS e a CBS dentro do Simples Nacional unificado) caso ele tenha **recebido ressarcimento** de créditos desses tributos (IBS e CBS) no ano-calendário corrente ou anterior.



AÇÕES ESTRATÉGICAS PARA ALCANCE DA MELHOR OPÇÃO



Mapeamento de Clientes

Mapeamento de Fornecedores

Avaliação de mercado pelo CNAE

Mapeamento de Cadastro
Produtos (NCM) e Serviços (NBS)

ANÁLISES ESTRATÉGICAS



AVALIAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LOCALIZAÇÃO DOS CLIENTES

Incidência IBS/CBS - Destino

Portal da Nota Fiscal de Serviço eletrônica

O que você procura?



AnexoVII-IndOp_IBSCBS_V1.00.00

Tabela de códigos indicadores das operações de consumo (cIndOp), de acordo com o art. 11 da Lei Complementar Nº 214, de 16 de janeiro de 2025.

Art. 11	Tipo de operação	considera-se local da operação	Característica do fornecimento	Código indOp	Local do fornecimento a ser identificado no Dfe
Inc. II	Serviço prestado fisicamente sobre bem imóvel	o local onde o imóvel estiver situado	Execução de serviços sobre bem imóvel	020201	Localidade do imóvel (1)
Inc. X	Demais serviços, em operações onerosas	o local do domicílio principal do: a) adquirente, nas operações onerosas; ...	Execução dos demais serviços em operações não especificadas anteriormente ou, nos serviços de que trata o inc. III , estes sejam, ainda que parcialmente , prestados à distância (2)	100301	Local do domicílio principal do adquirente (3)

(1) caso o bem imóvel esteja situado em mais de um Município, considera-se local do imóvel o Município onde está situada a maior parte da sua área (Art. 11, §2º)

(2) Aos serviços do inc. III, se parcialmente prestados à distância, aplica-se o disposto no inciso X (art. 11, §4º)

(3) nas aquisições realizadas de forma centralizada por contribuinte sujeito ao regime regular do IBS e da CBS que possui mais de um estabelecimento e que não estejam sujeitas a vedação à apropriação de créditos, os serviços do inc. IX do art. 11 serão considerados prestados no domicílio principal do adquirente; para o inc. X do art. 11 e o inc. I do §4º do art. 11, considera-se como domicílio principal do adquirente o local de seu estabelecimento matriz (art. 11, §4º, II)

Errar o município, torna a NF inidônea e pode gerar penalidade de 66% do valor do tributo - Inciso XIII c/c §6º do art. 341-G da LC nº 227/2026



Cálculo tributo:

“Por dentro” (ICMS e ISS) x “Por fora” (IBS)

EXEMPLO COMPARATIVO		
Descrição	ICMS Alq. 18%	IBS Alq. 18%
Custo + Margem	1.000,00	1.000,00
Base de Cálculo	1.219,51	1.000,00
Valor tributo	219,51	180,00

Por dentro: é o tributo embutido no preço de venda.

Base de cálculo do ICMS = $(1.000,00 / (1 - 0,18)) = 1.219,51$

Alíquota efetiva de ICMS = 21,95%

Por fora: o tributo não faz parte do preço de venda.



Inclusão do IBS e CBS na base de cálculo do ICMS e ISS

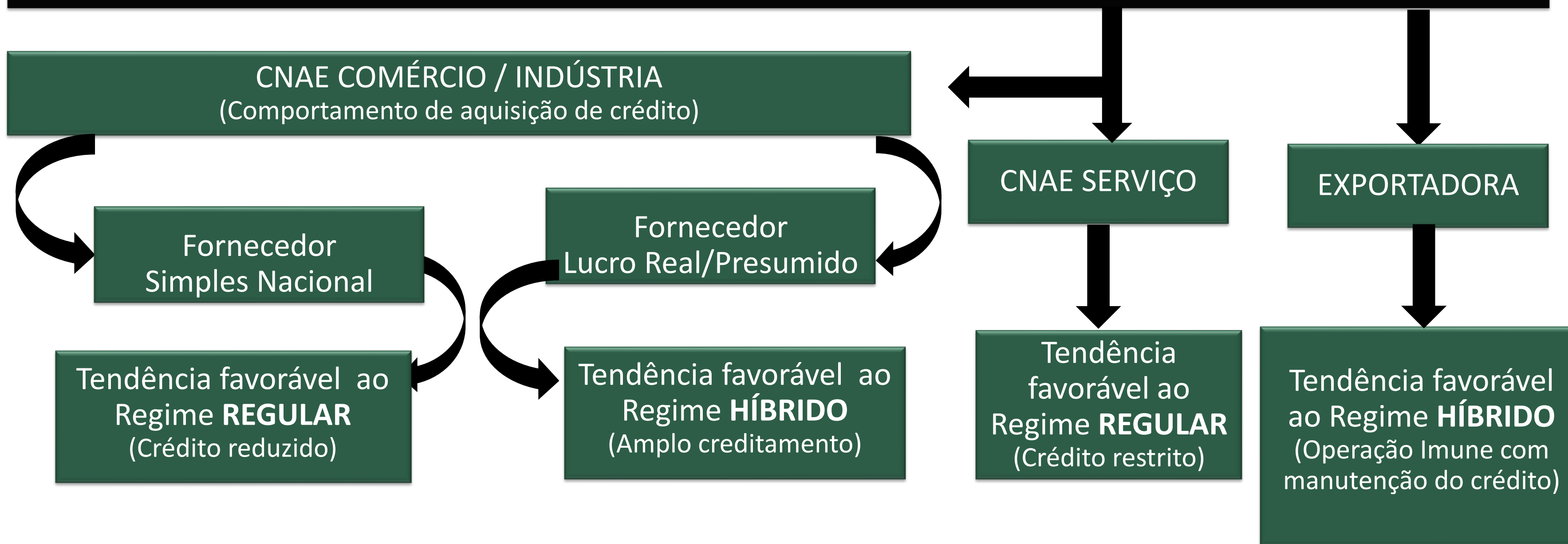
- Do ponto de vista jurídico-tributário, **a questão envolvendo o ISS se mostra menos polêmica**. Segundo a Lei Complementar nº 116/2003, a base de cálculo do ISS corresponde ao preço do serviço. Assim, considerando que o IBS e a CBS são tributos apurados “por fora”, ou seja, não estão embutidos no valor do serviço, aguarda-se que esses tributos não sejam incluídos na base de cálculo do imposto municipal durante o período de transição.
- Por outro lado, **a discussão atinente ao ICMS é mais “acalorada”**. A Lei Kandir (LC 87/96) foi mantida sem alterações pela LC 214/2025, **fixando a incidência do IBS e da CBS na base do ICMS**.
- PLP 16/2025: Em tramitação; busca definir a exclusão do ICMS e ISS, mas aguarda votação na Câmara.

Veja o posicionamento de alguns Estados sobre a matéria:

Estados	2026	2027 ...
São Paulo	Não compõem	Compõem a base de cálculo
Pernambuco	Não compõem	Compõem a base de cálculo
Minas Gerais	Previsão de composição em 2027. Será editada Solução Consulta de contribuinte abril/2026 – Informação extraoficial da SEF/MG em 22/01/26.	

ANÁLISES ESTRATÉGICAS

CNAE DA EMPRESA DO SIMPLES E O REGIME TRIBUTÁRIO DOS FORNECEDORES



Impacto direto no custo, e conseqüentemente na formação de preço

ANÁLISES ESTRATÉGICAS

CADASTRO DE PRODUTOS E SERVIÇOS

NCM/NBS sujeito aos Regimes Favorecidos
Redução de alíquota de 30% a 100%

Ex.: Alíq. Zero Cesta-básica



NCM/NBS - Regime Regular de Tributação



Tendência favorável ao Regime **HÍBRIDO**

(Possibilidade de utilização do benefício e redução real da carga tributária)

Tendência favorável ao Regime **REGULAR**
(Manutenção das regras simplificadas), **NÃO** desprezando as regras de análise de clientes e fornecedores, **necessários cálculos**

Correlação CST IBS/CBS X cClassTrib X LC 214/2025

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS
810	Ajustes
220	Alíquota fixa
221	Alíquota fixa proporcional
200	Alíquota reduzida em 30%
200	Alíquota reduzida em 40%
200	Alíquota reduzida em 50%
210	Alíquota reduzida em 50% com redutor de base de cálculo
200	Alíquota reduzida em 60%
200	Alíquota reduzida em 70%
210	Alíquota reduzida em 70% com redutor de base de cálculo
200	Alíquota reduzida em 80%
200	Alíquota zero
200	Alíquota zero apenas CBS e reduzida em 60% para IBS
510	Diferimento
410	Imunidade e não incidência
400	Isenção
550	Suspensão
800	Transferência de crédito
011	Tributação com alíquotas uniformes
010	Tributação com alíquotas uniformes - operações do FGTS
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 30%
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 60%
820	Tributação em declaração de regime específico
000	Tributação integral
620	Tributação monofásica

CST-IBS/CBS	Descrição CST-IBS/CBS	cClassTrib	Descrição cClassTrib	EC	LC Redação	LC 214/25
000	Tributação integral	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	-		
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 60%	011001	Planos de assistência funerária, observado o art. 236 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 236. Os planos de assistência funerária ficam sujeitos ao disposto nos arts. 234 a 242 desta Lei Complementar.	Art. 236
011	Tributação com alíquotas uniformes	011004	Concursos e prognósticos, observado o art. 246 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 246. As alíquotas do IBS e da CBS sobre concursos de prognósticos são nacionalmente uniformes e correspondem à soma das alíquotas de referência das esferas federativas.	Art. 246
011	Tributação com alíquotas uniformes reduzidas em 30%	011005	Planos de assistência à saúde de animais domésticos, observado o art. 243 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 243. Os planos de assistência à saúde de animais domésticos ficam sujeitos ao disposto nos arts. 234 a 242 desta Lei Complementar, com exceção das alíquotas aplicáveis, que serão nacionalmente uniformes e corresponderão à soma das alíquotas de referência de cada esfera federativa, reduzidas em 30% (trinta por cento), vedado o crédito ao adquirente.	Art. 243
200	Alíquota zero	200001	Aquisições de máquinas, de aparelhos, de instrumentos, de equipamentos, de matérias-primas, de produtos intermediários e de materiais de embalagem realizadas entre empresas autorizadas a operar em zonas de processamento de exportação, observado o art. 103 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 103. Ficam reduzidas a zero as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre os serviços de transporte (____) - dos bens de que tratam os arts. 99 e 100 desta Lei Complementar, até as zonas de processamento de exportação; e (____) - dos bens exportados a partir das zonas de processamento de exportação.	Art. 103
200	Alíquota zero apenas CBS e reduzida em 60% para IBS	200025	Fornecimento dos serviços de educação relacionados ao Programa Universidade para Todos (Prouni), instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, observado o art. 308 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 9º II	Art. 308. Fica reduzida a zero a alíquota da CBS incidente sobre o fornecimento de serviços de educação de ensino superior por instituição privada de ensino, com ou sem fins lucrativos, durante o período de adesão e vinculação ao Programa Universidade para Todos - Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.	Art. 308
200	Alíquota reduzida em 80%	200026	Locação de imóveis localizados nas zonas reabilitadas, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de expedição do habite-se, e relacionados a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital, observado o art. 158 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 158. Observado o disposto neste Capítulo, ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre operações relacionadas a projetos de reabilitação urbana de zonas históricas e de áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística dos Municípios ou do Distrito Federal, a serem delimitadas por lei municipal ou distrital. Parágrafo único. Na hipótese de locação de imóveis prevista no inciso VI do caput do art. 162 desta Lei Complementar, a redução de alíquotas de que trata o caput deste artigo será de 80% (oitenta por cento).	Art. 158, parágrafo único
200	Alíquota reduzida em 70%	200027	Operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis, observado o art. 261 da Lei Complementar nº 214, de 2025.		Art. 261. Parágrafo único. As alíquotas do IBS e da CBS relativas às operações de locação, cessão onerosa e arrendamento de bens imóveis ficam reduzidas em 70% (setenta por cento).	Art. 261, parágrafo único

<https://www.nfe.fazenda.gov.br/portal/exibirArquivo.aspx?conteudo=TYzk8DtZ45Q=>



Exemplo: Correlação Código NCM x LC 214 x CclassTrib

Descrição NCM		Tabela LC 214/2025 - Anexos de Tributação Favorecida			
NCM	DESCRIÇÃO	Operação	Descrição	cClassTrib	Base legal
17019900	ACUCAR CORURIFE SACHET 5gr C/400UN	Venda interna	Alíquota reduzida em 100%	200003	art. 125 da Lei Complementar nº 214/2025.
40151900	LUVA BOMPACK LATEX G C/100	Venda interna	Alíquota reduzida em 60%	200030	art. 131, § 1 da Lei Complementar nº 214/2025.
48181000	Papel Higiênico	Venda interna	Alíquota reduzida em 60%	200035	Art 136 da Lei Complementar nº 214/2025.
39239090	Embalagens plásticas	Venda interna	Tributação integral	000001	Art. 4 da Lei Complementar nº 214/2025.



Exemplo: Correlação Código LC 116/03 X NBS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM SECRETARIA DA FAZENDA Lista: 2025 TABELA DE ATIVIDADES DO ANO BASE DE 2025				Tabela NBS versão 2.0 (conforme Portaria nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018)			
CÓDIGO CNAE	SERVIÇO LC 116/2003	ATIVIDADE	ALÍQUOTA	Código	Descrição	Benefícios para IBS/CBS:	Base Legal
620910000	1.07	suporte técnico. manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2.00	1.1501.20.00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)	Redução de Alíquota - 60.00%	Artigo 142, incisos I e II do anexo XI, da Lei Complementar 214/2025; e
620910000	1.07	suporte técnico. manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2.00	1.1501.30.00	Serviços de suporte em tecnologia da informação (TI)	Não, regra geral.	Artigo 4º da Lei Complementar 214/2025;
620910000	1.07	suporte técnico. manutenção e outros serviços em tecnologia da informação	2.00	1.1701.40.00	Serviços de redes privadas	Não, regra geral.	Artigo 4º da Lei Complementar 214/2025;

Exemplo: Correlação Código NBS x cClassTrib

Tabela NBS versão 2.0 (conforme Portaria nº 2.000, de 18 de dezembro de 2018)

Código	Descrição	Benefícios para IBS/CBS:	Base Legal
1.1501.20.00	Serviços de segurança em tecnologia da informação (TI)	Redução de Alíquota - 60.00%	Artigo 142, incisos I e II do anexo XI, da Lei Complementar 214/2025; e

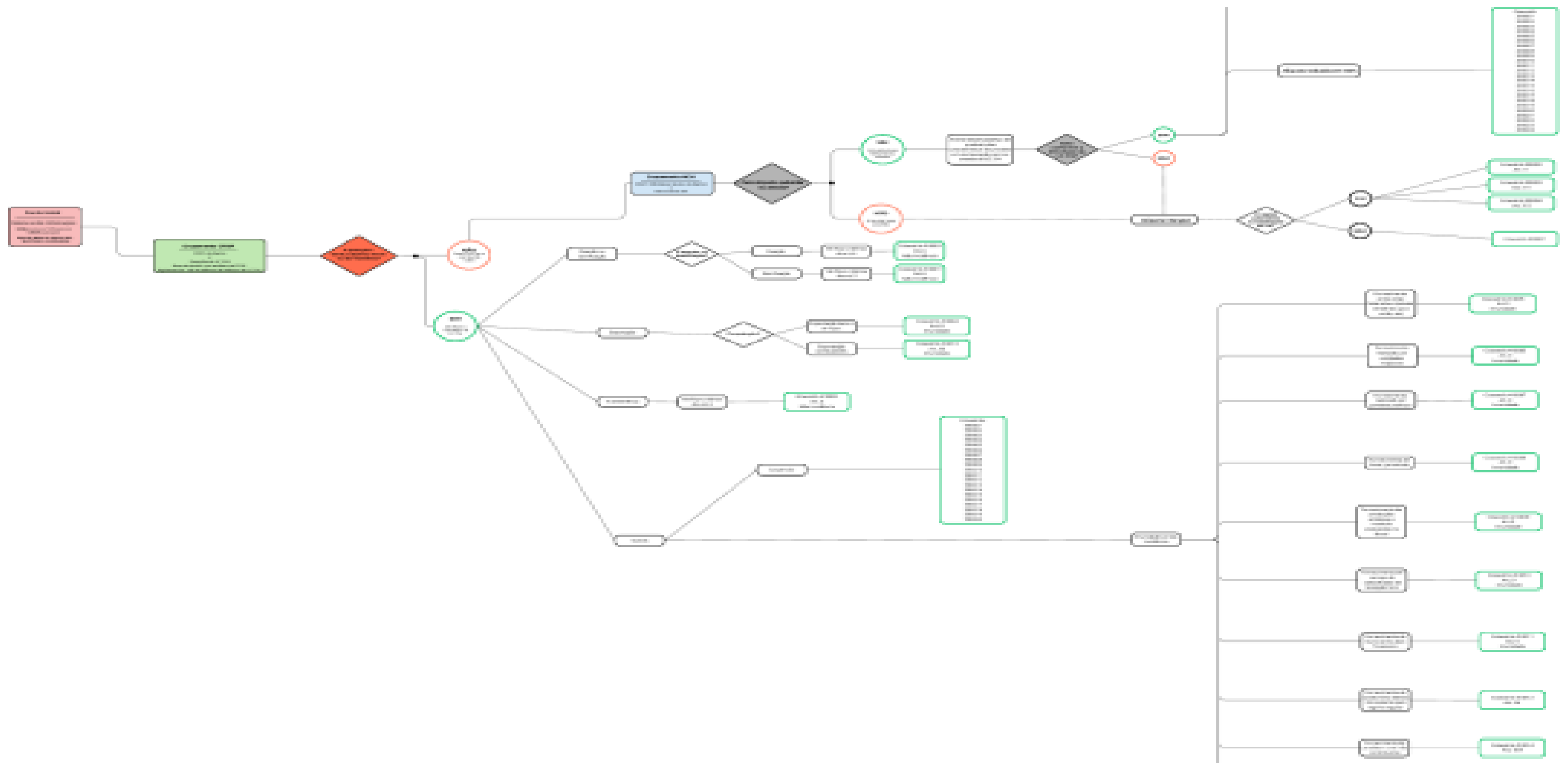
CST IBS/CBS	Descrição CST IBS/CBS	cClassTrib	Nome cClassTrib	Descrição cClassTrib	LC Redação
200	Alíquota reduzida em 60%	200044	Operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro (Anexo XI)	Operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI da Lei Complementar nº 214, de 2025, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH, observado o art. 142 da Lei Complementar nº 214, de 2025.	Art. 142. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS sobre: II - operações e prestações de serviços de segurança da informação e segurança cibernética desenvolvidos por sociedade que tenha sócio brasileiro com o mínimo de 20% (vinte por cento) do seu capital social, relacionados no Anexo XI desta Lei Complementar, com a especificação das respectivas classificações da NBS e da NCM/SH.

Correlação CFOP X CclassTrib

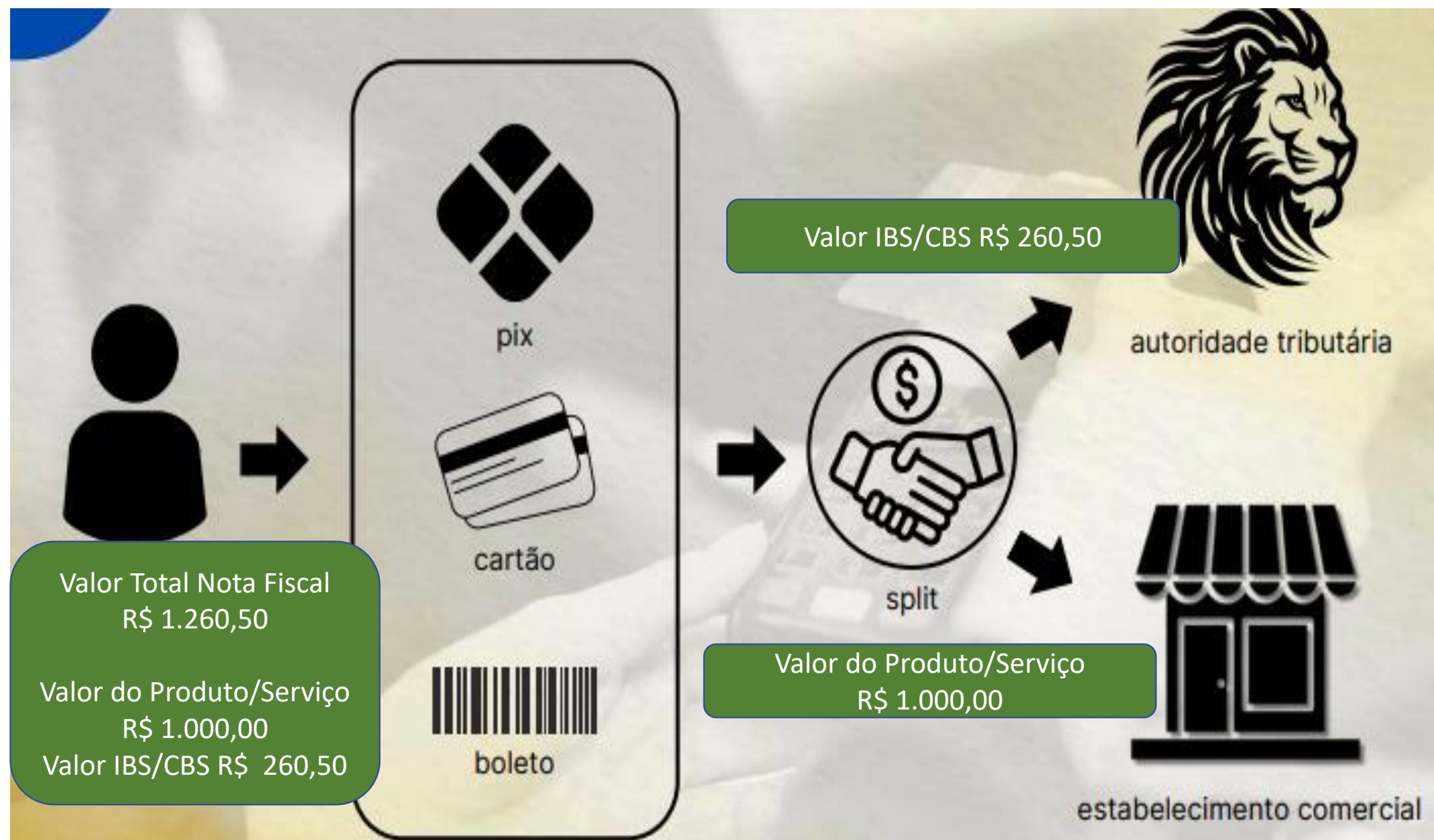
Denominação	Tipo	CFOP	cClassTrib	Descrição cClassTrib	Justificativa legal
Compra para comercialização	Entrada	1102	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Art. 47 da LC 214
Transferência para comercialização	Entrada	1902	410002	Transferências entre estabelecimentos pertencentes ao mesmo contribuinte.	Art. 6º, II da LC 214
Compra para comercialização (outros estados)	Entrada	2102	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Art. 47 da LC 214
Venda de mercadoria adquirida ou recebida de terceiros(outros estados)	Saída	6102	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS	Art. 47 da LC 214
Venda de mercadoria, adquirida ou recebida de terceiros.	Saída	5102	000001	Situações tributadas integralmente pelo IBS e CBS.	Art. 47 da LC 214

Obs.: O CFOP não é um código da Reforma, mas é uma das informações para determinação da cClassTrib, em razão do período de transição

Fluxograma de cadastro CclassTrib

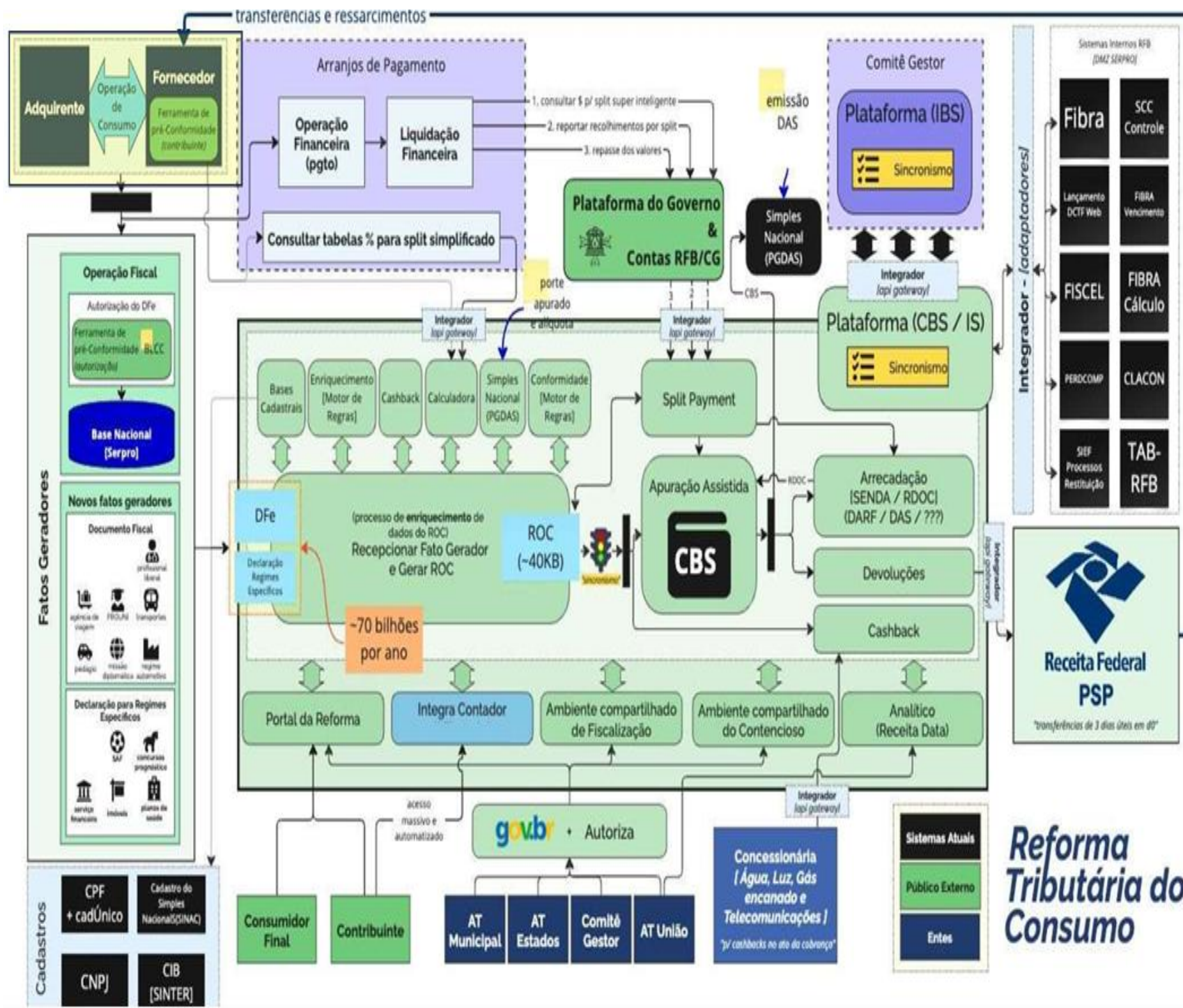


O SPLIT PAYMENT “Pagamento dividido” afeta o Simples Nacional?



Impacto de Fluxo de Caixa nas compras parceladas. Apropriação do crédito condicionada ao efeito financeiro

APURAÇÃO ASSISTIDA



Portal do Contribuinte - Apuração da CBS

Operações de Crédito

Período: **JAN/2000**

Total de Créditos: R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Ativados: R\$ 1.000.000,00

Total de Créditos Não Ativados: R\$ 1.000.000,00

Operações

<input type="checkbox"/>	Data	Documento Fiscal	Situação	Total de Crédito	Créditos Não Ativados	Ações
2 Item Selecionado						
<input type="checkbox"/>	01/01/2000 23:59:59	Lorem ipsum dolor	Ativado	R\$ 1.000.000,00	-	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2000 23:59:59	Lorem ipsum dolor	Parcial	R\$ 1.000.000,00	R\$ 500.000,00	
<input checked="" type="checkbox"/>	01/01/2000 23:59:59	Lorem ipsum dolor	Não Ativado	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	

Receita Federal PSP
"transferências de 3 dias úteis em 01"

Receita Federal

Apuração Assistida (AA) – Ambiente Produção/Oficial



**REFORMA
TRIBUTÁRIA
DO CONSUMO**

Manual RTC

Como acessar?



Tributação sobre Consumo (Beta)

Portal Nacional de Tributação de Bens e Serviços

Manual Estatísticas



Entrar com gov.br

O que você procura?



Acesse gov.br

Faça o login na conta gov.br para aproveitar todos os serviços que o Portal Nacional de Tributação sobre Bens e Serviços tem a oferecer!

Entrar com gov.br



Contribuinte



Calcular Tributos sobre Consumo



Minhas Apurações Assistidas de CBS



Consultar Transferências de



Consultar Ressarcimentos de



Atendimento sobre CBS



Gerar Credencial de Acesso para API

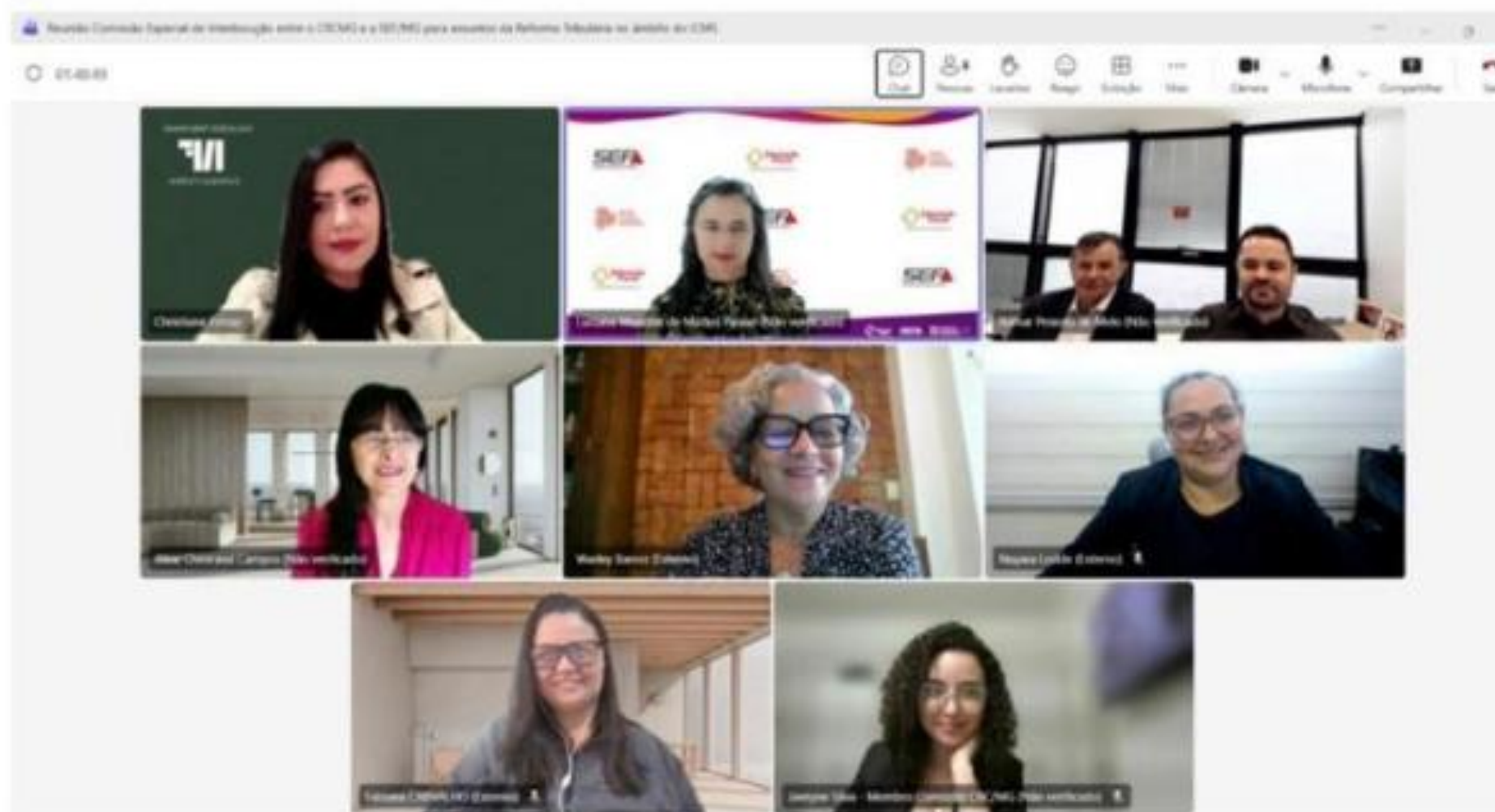


ATENÇÃO! Para as empresas do Simples Nacional que são desobrigadas, é possível acessar a Apuração Assistida – PROJETO PILOTO para realizar Simulações, basta fazer a adesão

<https://piloto-cbs.tributos.gov.br/>

Em videoconferência, Secretaria de Fazenda responde às dúvidas de contadores sobre Reforma Tributária

Evento ocorreu dentro do cronograma de interlocução acordado entre a SEF e o CRCMG



A Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) dirimiu dúvidas de contadores sobre a Reforma Tributária, durante videoconferência realizada na manhã desta quinta-feira (22/1). O evento virtual foi promovido pela Comissão Especial de Interlocução entre o CRCMG e a SEF para assuntos da Reforma Tributária no âmbito do ICMS.



CRCMG CRIA COMISSÃO PARA FORTALECER O DIÁLOGO SOBRE A REFORMA TRIBUTÁRIA

1 de abril de 2025

Por Comunicação do CRCMG

O Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais (CRCMG) criou a Comissão Especial de Interlocução entre o CRCMG e a SEF/MG para assuntos da Reforma Tributária no âmbito do ICMS, com o objetivo de atuar como um canal ativo de interlocução entre os profissionais da contabilidade e a Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG).

A comissão será coordenada pela contadora Christiane Ferraz de Lima Dutra e terá como vice-coordenadora a contadora Nayara Lodde de Castro Borges, que, junto dos demais membros, irão promover o diálogo e a cooperação para o aprimoramento das práticas tributárias, além de fazer estudos, acompanhar e difundir a implementação da Reforma Tributária no estado, contribuindo para a disseminação de boas práticas que auxiliem na transição e na aplicação das mudanças tributárias.

A criação da Comissão Especial de Interlocução reforça o compromisso do CRCMG em promover um ambiente de diálogo e cooperação entre os órgãos públicos e os profissionais da contabilidade, além de contribuir com a capacitação da classe contábil e a adaptação do setor às novas diretrizes, fortalecendo a atuação dos profissionais.

SAC@CRCMG.ORG.BR

NOVAS EMOÇÕES

FORAM ATIVADAS:

ESPERANÇA E CONFIANÇA





OBRIGADA

Small text, possibly a date or version number.



christiane.ferraz@nfconsultores.com.br



(31) 9.9704-0230



www.nfconsultores.net



[@nf.consultores](https://www.instagram.com/nf.consultores)



[nfconsultores-br](https://www.linkedin.com/company/nfconsultores-br)



[ferrazconsultoriatributaria](https://www.linkedin.com/company/ferrazconsultoriatributaria)

